

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 34/2023

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.171.618-5
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** Associação dos Produtores de Tunas do Paraná - APROTUNAS
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS)** – Reabriu em agosto de 2021
- 1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** Projeto ouro do vale: combater o êxodo rural através da profissionalização das propriedades implementando técnicas e ferramentas de gestão rural, e melhorando a capacidade de comercialização dos associados
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** O Objetivo do projeto é combate ao Êxodo rural, tendo como norte a profissionalização das propriedades rurais, empregando técnicas da administração rural e gestão de recursos financeiros, ambientais, sociais, humanos. Tornando as propriedades rurais autossustentáveis, além do aumento da produtividade e qualidade da produção adotando técnica de conservação do solo e manejo de técnicas de produção orgânica.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 50 associados
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Descrição das matérias-primas: hortaliças, tubérculos, legumes, frutas, temperos.
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO** – R\$ 296.791,49
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS** – R\$ 296.791,49
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES** – R\$
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver)** – R\$

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE TUNAS DO PARANÁ - APROTUNAS, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DESCLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 12 pontos no critério econômico, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela APROTUNAS, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **APROTUNAS** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **APROTUNAS** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida nos Critérios de Qualidade do Projeto de Negócios (item 2), Econômicos (itens 3 e 4), Ambientais (item 7) e Sociais (item 9), objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela

OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita a revisão da pontuação obtida nos Critérios acima mencionados;

c) Na apresentação do recurso foram apresentados anexos. Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: (i) no ato da inscrição do Projeto de Negócio **entre os dias 28/08/2023 a 11/09/2023** e (ii) na etapa de regularização documental dos Projetos entre **os dias 20/10/2023 a 27/10/2023**, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. **Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.**

d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

i. Critérios de Qualidade do Projeto de Negócios – Item 2: A previsão de fornecimento de apoio adequado em termos de Assistência Técnica e Extensão rural (ATER) às atividades do projeto de negócios é um de seus componentes centrais. Examinando-se o Plano de ATER do Projeto de Negócios da APROTUNAS, verifica-se ser um documento insuficientemente detalhado, seja em termos de descrição mais clara das próprias atividades previstas, das atribuições de cada parceiro (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, SEBRAE e outros), ou dimensionamento e distribuição de cargas horárias para o atendimento ao Projeto; portanto, não permitindo uma apreciação nítida, por parte desta Comissão, do referido Plano de ATER.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste Item (3 pontos).

ii. Critérios Econômicos – Item 3: As considerações referentes ao beneficiamento de mandioca de mesa com aproveitamento de resíduos não foram devidamente evidenciadas na descrição técnica do Projeto de Negócios, assim como não constam do Quadro de Objetivos do Projeto de Negócios (páginas 8 e 9 do texto do processo em formato PDF), o que não permite sua identificação como ações do referido Projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste Item (3 pontos).

iii. Critérios Econômicos – Item 4: No Quadro de Objetivos do Projeto de Negócios (páginas 8 e 9 do texto do processo em formato PDF) menciona-se “ampliar e expandir a área de comercialização”. Entretanto, ao longo da descrição técnica do Projeto, não são fornecidos maiores detalhes quanto ao planejamento ou estratégia prevista de aplicação dos veículos solicitados na ampliação de abrangência de mercados, para avaliação pelos analistas.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste Item (0 pontos).

iv. Critérios Ambientais – Item 7: O recurso interposto pela OSC cita uma associada certificada para produção orgânica, e outros associados em processo de certificação, com auditoria do IBD.

Porém não foram anexados ao Projeto de Negócio os documentos indispensáveis (certificados de produção orgânica) para obtenção de pontos neste Item.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste Item (0 pontos).

v. Critérios Sociais – Item 9: O exame da listagem de agricultores familiares associados à OSC (fornecida pelo MDA em 25/10/2023 e devidamente anexada ao Projeto de Negócios, página 183 do processo) e do número de jovens associados informado no Bloco 6 do Anexo 6 (Formulário de Diagnóstico Socioeconômico da OSC, página 39 de processo) permite identificar participação de 48% de mulheres e de 20% de jovens na OSC (68% em forma combinada).

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (7 pontos) revisando a pontuação para 10 pontos.

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da APROTUNAS** em razão dos itens (i, ii, iii, iv e v) acima descritos. Sendo assim, retifica o valor da nota do Item 9 dos Critérios Sociais, atingindo a pontuação de 16 pontos nos referidos Critérios, e a pontuação total de 35,5 pontos. No entanto, mantém-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima no critério econômico.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)

(assinatura eletrônica)
Marcio da Silva
Chefe do Deagro